



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:776 — Manda abater ao efectivo da armada o vapor *Açor*, que, pela portaria n.º 10:519, havia sido temporariamente aumentado ao mesmo serviço.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:125 — Autoriza a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da creche da referida Leprosaria.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:126 — Abre um crédito para refôrço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 850.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 34:127 — Determina que continuem em vigor no ano de 1945 as disposições contidas nos decretos-leis n.ºs 32:340 e 32:438 (campanha de produção agrícola).

Decreto n.º 34:128 — Determina que do conselho geral e do conselho administrativo da Junta de Lacticínios da Madeira faça parte, como vogal, um delegado da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 10:776

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo da armada o vapor *Açor*, que, pela portaria n.º 10:519, de 28 de Outubro de 1943, havia sido temporariamente aumentado ao mesmo efectivo.

Ministério da Marinha, 21 de Novembro de 1944. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais

Decreto n.º 34:125

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro Cristino Afonso Bogalheira a empreitada da construção do

edifício da creche da Leprosaria Nacional Rovisco Pais;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e o de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais a celebrar contrato com o empreiteiro Cristino Afonso Bogalheira para a execução da empreitada de construção da creche da Leprosaria Nacional Rovisco Pais, pela importância de 401.100\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Rovisco Pais despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 251.100\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:126

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da importância de 2.255\$, destinado a reforçar o n.º 1) do artigo 850.º do capítulo 6.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, a fim de permitir o pagamento do vencimento de 19.200\$ a um professor efectivo dos liceus em comissão de serviço na Escola do Magistério Primário do Pôrto.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.255\$ no n.º 1) do artigo 850.º do capítulo 6.º do orçamento do Minis-